



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEC 6081/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 615/2019 - Câmara Especializada de Eng Civil - 02/12/2019 das 18:05 as 20:10

**Decisão:** CEEC 6081/2019

**Referência:** 4465530/2018 - Auto: 24162363/2018

**Interessado:** AURORA CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, determina que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, determina que a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Crea, de acordo com a resolução própria do Confea; Considerando que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART, dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; Considerando que o processo está instruído conforme o artigo 11 da Resolução nº 1.008/04, que estabelece todo o rito processual para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CAU/BR (<https://servicos.cau.br/>), observou-se que a eliminação do Fato Gerador ocorreu através do registro do RRT nº 0000006642314 em 14/02/2018, portanto, antes a lavratura do referido auto de infração; Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN não agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, uma vez que a obra/serviço já estava devidamente registrada no CAU/BR; Considerando a Lei 5.194/66; Lei nº 6.496/77., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24162363/2018 do(a) interessado(a) Aurora Construtora Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Alessandro Ricard Costa De Araujo Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, José Pereira, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Lucildo Hildegardes Camara, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Wellington Ferrário Costa (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Jorian Alves De Moraes.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 02 de dezembro de 2019.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAUJO CAMARA  
Coordenador da Reunião